



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **38/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MARCELO BIELLA OFICINA.

ENDEREÇO: BR 277, KM , 536, MATO QUEIMADO, GUARANIAÇU - PARANÁ.

CNPJ: 32.857.272/0001-07.

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO BIELLA.

CPF: 033.538.049-27.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

LOTE 1	CAMINHÃO M. BENZ 1218 PLACA AHX-9071					
Item	Produto	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
127	Alinhamento e balanceamento	1	unid	BIELLA	402,5602	402,56
128	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais	100	unid	BIELLA	109,0267	10.902,67
	TOTAL DO LOTE R\$					11.305,23
LOTE 2	CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 6X4 PLACA AYM-8472					
Item	Produto	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
256	Alinhamento e balanceamento	1	unid	BIELLA	401,0852	401,09
257	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais	100	unid	BIELLA	108,6272	10.862,72
	TOTAL DO LOTE R\$					11.263,81
LOTE 5	MICRO ÔNIBUS VW PLACA ARY-6591 ANO 2009					
Item	Produto	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
611	Alinhamento e balanceamento	2	unid	BIELLA	402,5144	805,03
612	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais	100	unid	BIELLA	109,0143	10.901,43
	TOTAL DO LOTE R\$					11.706,46
LOTE 13	ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ANO 2019 PLACAS BDN-8B46					
Item	Produto	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1606	Alinhamento e balanceamento	2	unid	BIELLA	509,0799	1.018,16

1607	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais	100	unid	BIELLA	110,3006	11.030,06
	TOTAL DO LOTE R\$					12.048,22

TOTAL R\$ 46.323,72 (Quarenta seis mil trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

I - Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (082) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (187) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (188) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (260) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (266) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (267) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.05 – Divisão de Ensino Superior

12.364.0010.2.035 – Gestão do Transporte do Ensino Médio e Universitário

3.3.90.39.00 (562) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (325) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (326) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (484) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3494

3.3.90.39.00 (588) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3375

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



da adjudicao do objeto deste Prego.

3.5 - A inadimplncia do fornecedor, com referncia aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Municpio, nem poder onerar o objeto deste Edital, razo pela qual o fornecedor signatrio do contrato renuncia expressamente a qualquer vnculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Municpio.

3.6 - Dever o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 -  expressamente proibida a contratao de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Municpio, ou que nela ocupe cargo de confiana, durante a vigncia do contrato;

3.6.2 -  expressamente proibida, tambm, a veiculao de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prvia autorizao do Municpio.

3.6.3 -  vedada a subcontratao de outra empresa para a execuo do objeto deste Edital.

CLUSULA NONA - DISPOSIOES GERAIS

PARGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preos somente ter eficcia aps a publicao do respectivo extrato no dirio oficial.

PARGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrio, todas as condies e respectivos atos do Prego Presencial em epgrafe.

PARGRAFO TERCEIRO – A gesto do presente contrato ser de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsvel pela fiscalizao das obrigaes decorrentes do presente contrato ser de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTA**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;

c) **PRTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;

d) **PRTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licitatrio ou afetar a execuo do contrato;

e) **PRTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspees ou fazer declaraes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaes de prtica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04


MARCELO BIELLA OFICINA
Marcelo Biella
CPF: 033.538.049-27


Osmar Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2020.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 38/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MARCELO BIELLA OFICINA.

ENDEREÇO: BR 277, KM, 536, MATO QUEIMADO, GUARANIAÇU - PARANÁ.

CNPJ: 32.857.272/0001-07.

REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO BIELLA.

CPF: 033.538.049-27.



LOTE 1 CAMINHÃO M. BENZ 1218 PLACA AHX-9071						
Item	Produto	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
127	Alinhamento e balanceamento	1	unid	BIELLA	402,5602	402,56
128	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais	100	unid	BIELLA	109,0267	10.902,67
TOTAL DO LOTE R\$						11.305,23
LOTE 2 CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 6X4 PLACA AYM-8472						
Item	Produto	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
256	Alinhamento e balanceamento	1	unid	BIELLA	401,0852	401,09
257	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais	100	unid	BIELLA	108,6272	10.862,72
TOTAL DO LOTE R\$						11.263,81
LOTE 5 MICRO ÔNIBUS VW PLACA ARY-6591 ANO 2009						
Item	Produto	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
611	Alinhamento e balanceamento	2	unid	BIELLA	402,5144	805,03
612	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais	100	unid	BIELLA	109,0143	10.901,43
TOTAL DO LOTE R\$						11.706,46
LOTE 13 ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ANO 2019 PLACAS BDN-8B46						
Item	Produto	Qtde	Unid	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1606	Alinhamento e balanceamento	2	unid	BIELLA	509,0799	1.018,16



1607	Mão de obra para manutenção do equipamento, incluindo serviços de solda e torno, com fornecimento de materiais	100	unid	BIELLA	110,3006	11.030,06
TOTAL DO LOTE R\$						12.048,22

TOTAL R\$ 46.323,72 (Quarenta seis mil trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração



Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA:

I - Os serviços deverão ser executados no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos serviços efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (082) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (187) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (188) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (260) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (266) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (267) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.05 – Divisão de Ensino Superior

12.364.0010.2.035 – Gestão do Transporte do Ensino Médio e Universitário

3.3.90.39.00 (562) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (325) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (326) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (484) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3494

3.3.90.39.00 (588) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – F. de Recursos – 3375

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Executar o serviço dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes



da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

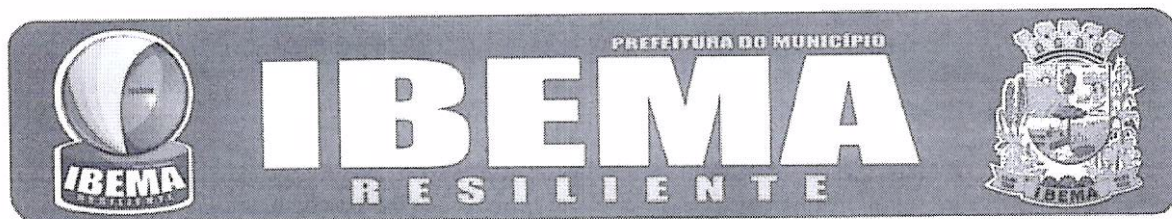
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

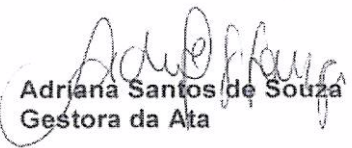
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


MARCELO BIELLA OFICINA
Marcelo Biella
CPF: 033.538.049-27


Osmar Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata